



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER: 002/2026

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 001/2026

AUTORIA: Prefeito Domingos Pinheiro Cirqueira.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

- RELATÓRIO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA.

O Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Montes Altos/MA.

A proposição tem por objetivo promover ajustes na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à distribuição de competências entre órgãos da administração pública municipal.

Entre as principais alterações propostas pelo projeto, destaca-se a redefinição da denominação da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, bem como a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte.

O projeto também promove a reorganização das atribuições relacionadas à política pública de turismo no âmbito municipal, concentrando tais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

competências na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, com a finalidade de evitar sobreposição de atribuições entre diferentes órgãos da administração municipal.

Além disso, a proposição redefine a estrutura organizacional dessas secretarias, estabelecendo departamentos, diretorias e unidades administrativas responsáveis pela execução das políticas públicas relacionadas à cultura, turismo, comunicação institucional e esporte.

A matéria foi regularmente encaminhada à Câmara Municipal e distribuída a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

PARECER

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 001/2026 insere-se na esfera de competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A organização da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que se refere à definição e reorganização de órgãos da administração pública municipal e à distribuição de suas respectivas atribuições.

Nesse sentido, verifica-se que o projeto atende ao requisito de iniciativa legítima, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para propor alterações relacionadas à organização administrativa da Prefeitura.

No que se refere à legalidade e juridicidade da proposição, não se identificam dispositivos que contrariem normas constitucionais ou legais, tratando-se de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

medida administrativa voltada ao aprimoramento da gestão pública municipal, com o objetivo de conferir maior eficiência e racionalidade à execução das políticas públicas relacionadas à cultura, turismo, comunicação institucional e esporte.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o Projeto de Lei apresenta estrutura normativa adequada, com ementa clara, dispositivos organizados de forma sistemática e redação compatível com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, a proposição não apresenta vícios que impeçam sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 001/2026 encontra-se apto à apreciação** pelo Plenário da Câmara Municipal.

Montes Altos, 12 de março de 2026.


Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE


Vereador Jaci de Sousa Fonseca
RELATOR


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
SECRETÁRIO